

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

A ORIGEM DAS PENAS E SUA EVOLUÇÃO¹

Lucas Felipe Matzenbacker².

¹ Projeto de Pesquisa relativo ao Trabalho de Conclusão de Curso junto ao Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo/RS, intitulado: DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E AS PENAS ALTERNATIVAS. Este resumo trata da parte específica das penas, do primeiro capítulo do trabalho referido.

² Aluno do Curso de Direito (10º período) do Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo/RS

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como finalidade verificar as penas de modo geral. Analisando o avanço histórico das penas, as atrocidades cometidas, a função coercitiva e ressocializadora, e o avanço humanitário da aplicação da pena.

Desde os primórdios, o direito penal remete a evolução da mentalidade das sociedades em geral, que abrigada por códigos de leis e normas geriu a sociedade pelo passar do tempo. As penas advêm das primeiras teorias evolucionistas, como forma de castigo ou vingança pelo delito cometido.

Os governantes, como forma de controlar a grande massa da população, usavam das mais sangrentas formas de castigo, e o povo, dessa forma, era facilmente manipulado para satisfazer suas intenções.

Com o avanço das penas, a condição de abuso do corpo humano passa a ser combatido, e o cárcere privado surge para penalizar os castigados. Entretanto, as prisões eram, em sua maioria, calabouços onde o abandono e a solidão eram tão cruéis quanto os castigos ao corpo.

A partir de autores como Beccaria e John Smith, as penas e as prisões passam a ter atenção especial. As penas de morte, em sua maioria são abolidas, e os estados buscam uma valorização do ser humano e do remédio da ressocialização do preso como medida coercitiva. Assim, essa pesquisa vem demonstrar a evolução das penas, desde as teorias evolucionistas, os períodos de flagelos no corpo, os períodos humanitários, científicos até os dias atuais.

METODOLOGIA

Na metodologia utilizou-se pesquisa teórico-bibliográfica, numa abordagem qualitativa, abrangendo a leitura e análise de obras e artigos, com a posterior apresentação dos resultados obtidos através de um resumo expandido.

DA EVOLUÇÃO DAS PENAS

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

Não se tem uma exata certeza da origem da pena. De acordo com Pedro Rates Gomes Neto, viria do latim poena significando castigo, expiação, suplício, ou ainda do latim punere (por) e pondus (peso), no sentido de contrabalançar, pesar, em face do equilíbrio dos pratos que deve ter a balança da justiça.

De outro modo, segundo Gomes Neto, teria origem nas palavras gregas ponos, poiné, de penomai, significado do trabalho, da fadiga, sofrimento e eus de expiar, fazer o bem, corrigir, ou no sânscrito (antiga língua clássica da Índia) pynia, com a ideia de pureza, virtude.

A pena, de modo geral, é a consequência jurídica, sendo o mal que se impõe ao transgressor da norma, que tem como consequência a diminuição de bens jurídicos, ao autor imputável de fatos descritos na norma jurídica como crimes.

Segundo registros, a pena da vingança privada é a mais antiga da história. Para Gomes Neto, a punição era imposta exclusivamente como vingança e não guardava qualquer medida com a pessoa do criminoso com o crime cometido.

De acordo com Gilberto Ferreira, o código de Hamurabi foi um dos primeiros códigos de leis, o olho por olho, dente por dente, determinava a morte do filho inocente quando seu pai cometesse algum tipo de delito imprudente. Como o mestre de obras que não construiu solidamente a casa e esta, caindo mata o proprietário, o construtor será morto e, se for morto o filho do proprietário, será morto o filho do construtor também.

De acordo com Mirabete, posteriormente surgiu a composição, que é o sistema pelo qual o ofensor se livrava do castigo com a compra da liberdade, que era o pagamento da moeda, ou em gado, terras, entre outros meios.

Adotada também pelo código de Hamurabi, pelo Pentateuco e pelo código de Manu (Índia), foi a composição largamente aceita pelo Direito Germânico, sendo a origem remota das fontes modernas de indenização do Direito Civil e da multa do Direito Penal.

Para Mirabete, com isso nasceu a fase da vingança divina. Portanto, aqueles que infringissem a lei eram punidos com severas sanções, desumanas, que tinham por objetivo intimidar aos demais ao mando de uma entidade divina.

Nesse período a pena que até então era aplicada ao sabor e à vontade da vítima, ou de seu grupo, como pura vingança pelo mal praticado, ou mesmo como um ato instintivo de defesa, passa a ter como fundamento uma entidade superior, a divindade – omnis potestas a Deo.

Os dois períodos de vingança, tanto privada quanto divina, eram feitas ao particular pelo seu arbítrio ou pelo grupo, dizimando tribos inteiras; a vingança era feita em nome dos deuses, com requintes de crueldade e sem qualquer critério de justiça, levou o Estado, então mais forte, a atrair

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

para si a responsabilidade pelo direito punitivo que em nossa linguagem atual trata-se do jus puniendi.

Nessa ótica, de acordo com Bitencourt:

Mantinha-se ainda forte influencia do aspecto religioso, com o qual o Estado justificava a proteção do soberano. A Grécia, por exemplo, era governada em nome de Zeus (2002, p. 22).

Verifica-se que, de acordo com Greco, desde a Antiguidade até, basicamente, o século XVIII as penas tinham uma característica extremamente aflitiva, uma vez que o corpo do agente é que pagava pelo mal por ele praticado. O povo, o mundo assistia, calado, a uma verdadeira atrocidade. Gomes Neto nos ensina: Criavam-se fórmulas as mais imagináveis e cruéis possíveis, para a execução dos transgressores. Uma vez sentenciado, o homem deixa de ser humano. Passa a ser tratado como um animal.

A partir da obra de Cesare Beccaria, Dos Delitos e das Penas, surgiu uma verdadeira revolução para os estudiosos do Direito Penal, passando a serem discutidas, combatidas e debatidas as várias formas ou tipos de penas aplicadas, muitas delas ao livre arbítrio do julgador ou do próprio ofendido.

Nesse momento, a pena de morte passou a ser abolida em grande parte da Europa ou quando não, esta não era aplicada. As penas corporais e as infamantes aos poucos foram desaparecendo, cedendo lugar as privativas de liberdade, para o que se iniciou a construção de inúmeros presídios.

Por volta de 1755 depois de Cristo, John Howard surge na Inglaterra. Nas palavras de Gomes Neto, sua preocupação maior era com a humanização do sistema penitenciário. Foi aprisionado em 1755 por um corsário, e colocado em um calabouço. Desde então dedicou sua vida a causas filantrópicas, sendo eleito Sheriff do condado de Bedford, tratando de se preocupar com diversas reformas de prisões e do sistema prisional. Em seu livro State of Prisons, John conta a experiência de visita em diversas penitenciárias inglesas e europeias, defendendo diversas melhorias. Dentre elas, temos como destaque a higienização dos cárceres e um regime alimentar adequado, um sistema disciplinar diferenciado para acusados e condenados, uma obrigatoriedade de ensino educativo, profissional e religioso, além da inserção do apenado no mercado de trabalho.

A privação da liberdade como sanção penal difere da prisão na antiguidade para fins de custódia e contenção. Grécia e Roma não conheceram a privação de liberdade como forma de punir seus criminosos. Na Idade Média a pena seguiu sendo usada para os mais terríveis castigos. Já, durante a Idade Moderna, o surgimento da pena privativa de liberdade deu fim à crise da pena capital, que se demonstrou incapaz de reduzir a criminalidade (SHECAIRA; CORRÊA JUNIOR, 2002).

A partir desses acontecimentos, nascem a antropologia criminal, a criminologia, sociologia criminal, a política criminal e a ciência penitenciária. As questões da individualização da pena, da

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

periculosidade e da medida de segurança começam a ser discutidas com maior profundidade em todos os cantos do mundo (GOMES NETO, 2000).

De acordo com o autor Mirabete, a partir da escola positivista criada após os estudos de Lombarde, a pena passa a ter a finalidade de prevenção, evitando que o delinquente cometa novos crimes, e que de alguma forma a sociedade em geral não produza novos delitos. Com o decorrer do tempo a Escola Positivista colocou o homem como centro do Direito Penal, dando à pena o escopo da ressocialização do delinquente. Os positivistas consideravam a pena mais que um castigo, um instrumento da sociedade e de reintegração do criminoso a ela (SHECAIRA; CORRÊA JUNIOR, 2002).

Com o advento da primeira guerra mundial, surge o recrudescimento. Desaparecendo a União Internacional do Direito Penal surgiram os regimes autoritários: fascismo, nazismo e comunismo, que se transformam numa ameaça concreta aos direitos humanos (GOMES NETO, 2000).

Decorridos vários anos e com o surgimento da segunda guerra mundial, termina o chamado período científico e migra-se para o período atual, denominado neodefensismo social ou nova defesa social (GOMES NETO, 2000).

Nas alternativas inovadoras da estrutura clássica da privação de liberdade há um variado repertório de medidas, sendo que algumas representam somente um novo método de execução da pena de prisão, mas outras constituem verdadeiros substitutivos. A exigência sem embargo, de novas soluções não abre mão da aptidão em exercer funções que lhes são atribuídas, mas sem caráter injusto da sanção substituída (BITENCOURT, 2002).

CONCLUSÃO

A partir do estudo das penas, entendemos que os avanços foram significativos em relação aos direitos do apenado. Entretanto, tendo em vista o falido sistema carcerário atual, e a falha em sua função ressocializadora, é necessário que se evolua ainda mais em busca de dignidade ao apenado na aplicação da pena.

Ademais, nem sempre a pena privativa de liberdade acaba sendo a solução. Nos crimes de menor potencial ofensivo, as penas alternativas vem solucionar, de certa forma, a ressocialização do apenado junto à sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Evolução das penas; sistema penitenciário.

AGRADECIMENTOS

Agradeço de forma especial ao Professor Ms Afonso Stangherlin pelo apoio incondicional no desenvolvimento desta pesquisa.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LUCAS, Douglas Cesar. Direitos humanos e interculturalidade: um diálogo entre a igualdade e a diferença. Ijuí: UNIJUÍ, 2013.

BITENCOURT, Cesar Roberto. Manual de Direito Penal. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRASIL. Constituição Federal (1998). Constituição da República Federativa do Brasil. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. São Paulo: Edipro, 2015.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal - Parte Geral. São Paulo: Saraiva, 2011.

FERREIRA, Gilberto. A Aplicação da Pena. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

GOMES NETO, Pedro Rates. A prisão e o sistema penitenciário: uma visão histórica. Canoas: Ulbra, 2000.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal. Rio de Janeiro: Impetus, 2003.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Execução penal. São Paulo: Atlas, 2014.

_____. Manual de direito penal: parte geral. São Paulo: Atlas, 2006.

SHECAIRA, Sérgio Salomão; CORREA JUNIOR, Alceu. Teoria da Pena: Finalidades, direito positivo, jurisprudência e outros estudos de ciência criminal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.